



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01366010720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE BEZERRA TORRES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 01366010720198060001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA JOSE BEZERRA TORRES

RAZÕES DO RECURSO

**COLENDÂ CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

O Magistrado singular entendeu por julgar parcialmente procedente a lide, porém, em discordância com as provas carreadas aos autos e inclusive não obedeceu os ditames da tabela de graduação inserido na Lei 11.945/09.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **PNV-3936**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Importante salientar, Exa., que **EM MOMENTO ALGUM FOI ALEGADO PELA PARTE AUTORA A EXISTENCIA DE FRATURA NO ÚMERO ESQUERDO.**

Logo que teve conhecimento do seu direito, munido de todos os documentos necessários, a promovente deu entrada em uma seguradora com o pedido de recebimento do seguro DPVAT, contudo, apesar de toda a documentação estar em ordem e provar a invalidez permanente , onde colocou placas e parafusos no joelho.

EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE FRATURA NO REFERIDO MEMBRO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO.

Verifica-se que a documentação médica acostada que apresenta tal lesão é posterior ao sinistro, sendo o laudo médico datado em 30/11/2018 e exame de imagem do ombro esquerdo, datado em 26/11/2018. Assim, não é possível identificar o nexo de causalidade entre a lesão no OMBRO DIREITO e o sinistro ocorrido em 09/08/2018.

Ora Exa., a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente no membro superior esquerdo tenha decorrido do acidente de trânsito¹**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Deste modo, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, REQUER A REFORMA DA SENTENCA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Em que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor.

Perceba que as diversas documentações médicas apresentadas aos autos divergem quanto ao lado da lesão, conforme imagens abaixo:

BOLETIM DE ATENDIMENTO DO RESGATE:

PRINCIPAIS LESÕES:	
<input type="checkbox"/> AMPUTAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTUSÃO <input type="checkbox"/> DEFORMIDADE <input checked="" type="checkbox"/> DOR. <input type="checkbox"/> EDEMA <input type="checkbox"/> ESCORIAÇÕES	
<input type="checkbox"/> FRATURA ABERTA <input type="checkbox"/> FRATURA EXPOSTA <input checked="" type="checkbox"/> FRATURA FECHADA <input type="checkbox"/> HEMATOMA <input type="checkbox"/> LACERAÇÃO <input type="checkbox"/> LUXAÇÃO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA	
BPM: <u>119</u>	Dx: <u> </u>
P.A. <u>460x110</u>	SPO ₂ : <u>99</u>
TEMP: <u> </u>	VPM: <u> </u>

ASSISTÊNCIA E DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Despedidos pelo GM Buder para socorrer Maria José Teixeira Tener, de 61 anos, 52 anos, interna do colégio magia x bicicleta, ferida a meia perna conduzida pela dirigente condutora do veículo automóvel. Encontrava-se sentada no assento do passageiro sentada verbalizando fundos e capotes, removido por populares oferecendo de dor em VTE e recorrendo atendimento hospitalar. A mesma amparou recurso de reembolso de custos mas posteriormente decidiu ir à UPA. Apesar de realizado atendimento com procedura relax, cirúrgica e todos realizados referido que havia receber atendimento hospitalar e mesmo de lecionar e desembolsou com auxílio, pagando ambos parcialmente a ferida. Apurado SSV, contagiada à UPA, atendida pelo Dr. Tereza Nélia Pinto de Souza.

Enseignante
COREN-CE 451 139

COREN-CE 451 139

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS

 EXCELENTÍSSIMA MUNICÍPIO DE ARACATI <small>Um Povo, Um Patrimônio, Um Brasil</small>	Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED OBSERVAÇÃO / EMERGÊNCIA ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO						
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
AT. MEDICO EMERGENCIA	VERMELHO	OLIGOC URGÊNCIA	AMARELO	10 HORAS PÓUGA URGÊNCIA	VERDE	10 HORAS URGÊNCIA	AZUL
Data:	07/08/18	Hora do Atendimento:	14:11				
Nome: Wendy Yane Barreto Tolosa			Idade: 21 ANOS			Sexo: xF () M	
Data de nascimento: 09/05/96		RG/CPF/Outros: 308111186		CADSUS:			
Filiação: Mariana Zilma () Mãe () Avó			Tep. Plano de Saúde: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			Qual:	
Endereço: R. Adelcio Gominho - Centro			Nº 215			Telefone: (85) 3414153 - 175	
PSF:		ACG:					
T: -36 °C	PA: 120 x 80 mmHg	FC: 96 bpm	FR: 20 bpm	Glicemia Capilar: mg/dl			
Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Confuso <input type="checkbox"/> Desorientado		Alergias: Never		Violência: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
ECG: _____							
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		TIPO DE DOR: <input type="checkbox"/> Leve <input checked="" type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Forte <input type="checkbox"/> Severa					
ATENDIMENTO E CONSULTA							
<input type="checkbox"/> Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento				<input type="checkbox"/> Atendimento Médico de urgência em clínica especializada			
PROCEDIMENTO							
Motivo do Atendimento - ENFERMAGEM (Quais a principal + Anamnese + Exame Físico)							
Paciente, onde da sua avaliação do tratamento logista apresentando maturidade							

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO - UPA

			ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO				ACIDENTE: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO fls. 24 TRABALHO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO TRANSITO: <input type="checkbox"/> MOTO <input type="checkbox"/> CARRO <input type="checkbox"/> OUTRO		
AT. IMEDIATO EMERGÊNCIA	VERMELHO	10 MIN MUITO URGÊNCIA	LARANJA	01 HORA URGÊNCIA	AMARELO	02 HORA POUCAS URGÊNCIAS	VERDE	04 HORA SEM URGÊNCIA	AZUL
Data: 09/08/18			Hora do Atendimento: 01:24			Téc. De Enfermagem: _____			
Nome: Maria Bone - Bezina forner						Idade: 50	Sexo: () F () M		
Data de Nascimento: _____			RG/CPF/ Outros: _____			CADSUS: _____			
Filiação: _____						Tem plano de Saúde: S() N() Qual: _____			
Endereço: Adolfo Caminha						Nº 227	Telefone: ()		
PSF: _____						ACS: _____			
T: _____ °C	PA: 160/110	Mm/Hg	FC: 110	bpm	FR: _____ lpm	SPO2: 94	Dx: _____	mg/dl	
Nível de Consciência: <input type="checkbox"/> Inconsciência <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Confuso <input type="checkbox"/> Desorientado			Alergias: NEGA			Violência: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			Aguda <input type="checkbox"/> Crônica <input type="checkbox"/> Recorrente			Tipo de Dor: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Forte <input type="checkbox"/> Severa			
ATENDIMENTO E CONSULTA									
<input type="checkbox"/> Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento					<input type="checkbox"/> Atendimento Médico de Urgência e atenção especializada				
HORA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: 01:25									
PROCEDIMENTO:									
Motivo do Atendimento, ENFERMAGEM (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico): <i>Paciente HFS, queixa de dor em pé de chaga à junção do perna e mós vel da panturrilha.</i>									
Enfermeiro: Flávia Rocha Costa CRM: 1248-339 ANAMNESE (Continente Médica): <i>Vítima de acidente automóvel.</i>			Encaminhamento: <input type="checkbox"/> Consultório Médico UPAOS CONSULTÓRIO MÉDICO UPAOS E PARCERIA S.A. 24 JAN 2019						

REQUISIÇÃO DE EXAMES - UPA

Hipótese Diagnóstica:			
PRESCRIÇÃO NA URGENCIA		HORÁRIO	ASSINATURA DO EXECUTOR
<i>TRATO - x - 2018 - Dia 25 de Agosto</i>		<i>25/08/2018</i>	

Deste modo, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, REQUER A REFORMA DA SENTENCA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/08/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago

na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidade, pelo que merece pronta reforma.

Lesão	Segmento Anatômico	Lado	Percentual
1 ^a	Perda funcional completa de um dos membros inferiores	Esquerdo	25% Leve
2 ^a	Perda funcional completa de um dos membros superiores	Esquerdo	25% Leve
2 ^a			

Friza-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidade parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1^a Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Ocorre que o i. Magistrado singular entendeu por ignorar a tabela inserida na Lei que rege a matéria e julgar a demanda nos seguintes termos:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor da complementação da diferença da indenização do seguro DPVAT apurada entre o laudo judicial e o extrajudicial, no valor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE BEZERRA TORRES**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01366010720198060001.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819